



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**  
PORTARIA Nº 8 DG, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR  
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS  
Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica – DG/GAB/CPGE  
Serviço de Governança Institucional – DG/GAB/CPGE/GOV

Institui o Comitê de Governança Digital do  
Departamento Nacional de Obras Contra as  
Secas – DNOCS.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no Art. 68 e respectivo inciso XII da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017, em atendimento à [Estratégia de Governo Digital](#) e à [Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020](#);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, que exercerá suas competências com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação e sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação.

§ 1º O Comitê de Governança Digital do DNOCS - CGD/DNOCS terá caráter permanente com funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, bem como todas as iniciativas correlatas, visando assegurar a qualidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades e ações que darão suporte ao cumprimento da missão institucional do DNOCS.

§ 2º O CGD/DNOCS terá, ainda, a função de Comitê de Segurança da Informação, nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

§ 3º O CGD/DNOCS fornecerá o apoio necessário ao fortalecimento da estrutura organizacional para a Governança Digital e para a Gestão da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no DNOCS.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD/DNOCS será composto pelos seguintes membros em conformidade com a Estratégia de Governo Digital e a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação da administração pública federal:

I - por um representante do Gabinete do Diretor-Geral;

II - por um representante da Diretoria Administrativa;

III - por um representante da Diretoria de Infraestrutura Hídrica;

IV - por um representante da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;

V - pela chefia do Serviço de Tecnologia da Informação;

VI - pelo (a) encarregado (a) do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O representante do Gabinete do Diretor-Geral presidirá o CGD/DNOCS, será servidor designado pelo Diretor-Geral, terá as atribuições de Gestor de Segurança da Informação e deverá ter formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, nos termos dos artigos 15, 16, 18 e 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

§ 2º O Diretor-Geral designará também o suplente do Presidente do CGD/DNOCS.

§ 3º Os membros do CGD/DNOCS, de que tratam os incisos II, III e IV do caput, serão os diretores em exercício das respectivas unidades.

§ 4º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos ocupados pelos membros dos incisos II, III, IV, V e VI do caput serão os respectivos suplentes, em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A chefia do Serviço de Tecnologia da Informação designará um colaborador para o encargo de Secretário do CGD/DNOCS.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CGD/DNOCS terá as seguintes atribuições, em consonância com o art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

I - designar grupos de trabalho para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) [Plano de Transformação Digital](#), que conterà, no mínimo, as ações de:

i. transformação digital de serviços;

ii. unificação de canais digitais;

iii. interoperabilidade de sistemas; e

iv. segurança e privacidade.

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC como instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação do DNOCS, nos termos da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#);

c) Plano de Dados Abertos como documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do DNOCS, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações, nos termos do [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#);

d) Plano de Segurança da Informação, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que conterà, no mínimo:

i. ações de organização, elaboração, atualização e publicação da Política de Segurança da Informação e de Normas Complementares específicas a cada assunto;

ii. subsídios à elaboração do Plano de Capacitação com direcionamento ao treinamento e a conscientização dos colaboradores em temas relacionados à segurança da informação;

II - aprovar os instrumentos de planejamento do inciso I do art. 3º desta Portaria;

III - assessorar a implementação das seguintes ações de segurança da informação;

a) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas;

b) participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

c) propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

d) deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGD/DNOCS:

I - coordenar as ações do CGD/DNOCS;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do DNOCS a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na Autarquia;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação;

XII - responsabilizar-se pelas demandas e comunicações das Coordenadorias Estaduais;

XIII - responsabilizar-se pela criação e manutenção da unidade CGD/DNOCS no SEI; e

XIV - responsabilizar-se sobre a criação e manutenção de seção respectiva ao CGD/DNOCS no Portal do DNOCS.

### CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 5º As ações do CGD/DNOCS deverão estar em consonância com:

I - a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal, considerando os seguintes princípios, objetivos e iniciativas assim distribuídos:

- a) Governo centrado no cidadão;
- b) Governo integrado;
- c) Governo inteligente;
- d) Governo confiável;
- e) Governo transparente; e
- f) Governo eficiente.

II - a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, conforme a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;

III - os seguintes instrumentos de planejamento do DNOCS:

a) O Plano Estratégico Institucional - PEI como produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos, nos termos da [Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020](#);

b) O Plano de Contratações Anual - PCA que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme disposto no [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#).

IV - os seguintes instrumentos de planejamento de sua competência:

- a) O Plano de Transformação Digital;
- b) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- c) O Plano de Dados Abertos;
- d) O Plano de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A participação no CGD/DNOCS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O CGD/DNOCS assumirá, também, as responsabilidades e competências do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS previstas na Portaria nº 125/DG/CPGE, de 21 de março de 2017 ([0215023](#)).

Art. 8º As atividades e ações do Comitê de Governança Digital do DNOCS - CGD/DNOCS serão disciplinadas por meio de Regimento Interno, que será elaborado pelo próprio CGD/DNOCS em até 60 dias após a designação do seu Presidente conforme prevê o § 1º do Art. 3º desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Governança Institucional do DNOCS subsidiará as reuniões e as deliberações de competência do CGD/DNOCS e será responsável por:

- I - desenvolver avaliações preliminares;
- II - formatar proposições e encaminhamentos;
- III - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação.

Art. 10 Ficam revogadas:

I - A Portaria nº 125/DG/CPGE/2017 ([0215023](#)) de Instituição do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS;

II - A Portaria nº 379/DG/2019 ([0215023](#)) de designação do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS e do Comitê de Dados Abertos - CDA;

III - A Portaria nº 344/DG/2019 ([0401338](#)) de Instituição Comitê de Dados Abertos - CDA;

IV - A Portaria nº 186/DG/2020 ([0574230](#)) de Instituição do Comitê de Transformação Digital – CTD;

V - A Portaria nº 46/DG/2018 ([0007916](#)) de Instituição da Política de Governança de Tecnologia da Informação do DNOCS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 10 dias após a data de sua publicação.

**JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO**

Diretor-Geral do DNOCS - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Rosilônio Magalhães de Araujo, Diretor Geral**, em 10/01/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1255977** e o código CRC **82EAE9BD**.

---

---

Referência: Processo nº 59400.004759/2022-15

SEI nº 1255977

---

Criado por [raquel.magalhaes](#), versão 3 por [raquel.magalhaes](#) em 10/01/2023 13:09:45.